

Ref.: **Concorrência nº 002/2022.**

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do Bloco de Saúde do Sesc Bosque.**

## **DECISÃO**

Trata-se da Concorrência nº 002/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do Bloco de Saúde do Sesc Bosque.

Em data de 15/06/2022 a empresa EMOT CONSTRUÇÕES LTDA. interpôs recurso contra o resultado da fase de habilitação, divulgado em 08/06/2022 (fls. 578/580). A referida empresa foi inabilitada em face da ausência de comprovação de capacidade técnico operacional (pessoa jurídica) e técnico profissional (pessoa física) relativas à execução de serviços de instalação de dutos metálicos com peso mínimo de 800 kg, conforme exigido nos itens 3.3.1.b e 3.3.2.a do Edital.

Em suas razões (fls. 582/584), a Recorrente alega que o Edital prevê a possibilidade comprovação de experiência por similaridade de execução de serviços, sendo que para atender tal desígnio apresentou diversas CAT's com registros de atestados relativos à execução de calhas e de brises confeccionados em chapas de aço galvanizado, argumentando que tais acervos guardam semelhança com as exigências contidas no instrumento convocatório.

Ao final de seu arrazoado, requereu a reforma da decisão da Comissão de Licitação de Obras, a fim de que seja declarada habilitada a prosseguir no certame.

Mediante contrarrazões protocoladas em 23/06/2022 (fls. 586/587), a concorrente E. G. SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. negou a existência da similaridade alegada pela Recorrente, ao argumento de que a execução de serviços envolvendo calhas metálicas, rufos e brises são simplórios, sem necessidade de mão de obra qualificada para confecção/instalação, ao passo que os dutos metálicos previstos no Edital demandam serviços especializados, com utilização de flanges nas emendas e acoplagem a equipamentos de exaustão, ventilação e refrigeração.

Com base em tais premissas, requereu a manutenção da inabilitação da Recorrida.

Colhida a manifestação da área técnica do Regional (fls. 588/589), esta se posicionou pela ausência de similaridade do acervo apresentado pela Recorrente em relação às exigências contidas nos itens 3.3.1.b e 3.3.2.a do Edital, defendendo a manutenção da decisão recorrida e, por conseguinte, a inabilitação da empresa EMOT.

Não exercido o juízo de retratação pela Comissão, o recurso foi encaminhado a esta Presidência, para decisão terminativa (fl. 590).

É o sumário resumo.

## FUNDAMENTAÇÃO

Previamente atestadas as tempestividades do recurso e das contrarrazões, bem como subscritos estes por quem de direito, conheço de ambos.

A Recorrente se insurge contra a respectiva inabilitação, declarada através de decisão da Comissão de Licitação de Obras do Sesc-DR/AC, abaixo reproduzida, no que interessa (fls. 578):

*Mediante parecer datado de 06/06/2022, a área técnica constatou que a concorrente atendeu aos requisitos de capacidade técnico operacional e técnico profissional apenas para a execução de pintura de fachadas de prédios, com área mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup>, porém não apresentou atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) para a execução de serviço de instalação de dutos metálicos, com peso mínimo de 800 kg.*

*Assim, a Comissão verificou que a empresa EMOT CONSTRUÇÕES LTDA. não cumpriu, em sua integralidade, as exigências contidas nos subitens 3.3.1.b e 3.3.2.a do Edital.*

### CONCLUSÃO

*Depois de conferidos e analisados os documentos de habilitação da primeira colocada, a empresa EMOT CONSTRUÇÕES LTDA. foi inabilitada por descumprir os subitens 3.3.1.b e 3.3.2.a do instrumento licitatório, razão pela qual não está apta a prosseguir no certame.*

As partes finais dos itens 3.3.1.b e 3.3.2.a do Edital assim estabelecem, em relação aos serviços relevantes para atendimento à exigência de comprovação das capacidades técnico operacional (pessoa jurídica) e técnico profissional (pessoa física), respectivamente (fl. 50v):

*... execução de pintura de fachadas de prédios, com área mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup>; e instalação de dutos metálicos, com peso mínimo de 800 kg.*

Restou indiscutível que a Recorrente atendeu ao primeiro requisito, relativo à execução de serviço de pintura, permanecendo como controversa apenas a segunda exigência, pertinente à capacidade para execução dos dutos metálicos.

Quanto a esse aspecto, vejamos a posição da área de engenharia do Sesc/Acre (fl. 588):

Os serviços de execução de calhas, rufos e brises são diferentes tanto na forma de confecção, como também na forma de instalação, uma vez que os dutos são específicos para sistemas de exaustão, renovação de ar e climatização, diferentemente da utilização das calhas, rufos e brises.

Desta forma, somos de parecer favorável a INABILITAÇÃO da empresa EMOT CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que os serviços apresentados não se assemelham na execução de serviço de **INSTALAÇÃO DE DUTOS METÁLICOS, com peso mínimo de 800 kg**, conforme exigido no edital nos subitens 3.3.1.b. e 3.3.2.a.

Assim, ficou assentado que não há semelhança entre os serviços anteriormente executados pela Recorrente, descritos nas CAT's com registros de atestados citadas nas razões recursais (fl. 583v), com aqueles previstos nos itens 3.3.1.b e 3.3.2.a do instrumento convocatório.

Logo, por se tratar de matéria eminentemente técnica, acolho e adoto como razão de decidir o parecer de fls. 588/589 e, sem mais delongas, rejeito o recurso formulado pela Recorrente.

## **DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, fundado na manifestação da área técnica, conheço do recurso interposto por EMOT CONSTRUÇÕES LTDA. e lhe **NEGO PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão da Comissão de Licitação de Obras que inabilitou a Recorrente, em face do descumprimento das exigências relativas à habilitação técnica, constantes das partes finais dos itens 3.3.1.b e 3.3.2.a do Edital.

Providenciem-se as comunicações necessárias e prossiga-se no certame até seus ulteriores termos.

Rio Branco (AC), 1º de julho de 2022.

**Marcos Antônio Carneiro Lameira**

Presidente AR-Sesc/AC, em exercício